



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 328, DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 2014, que escolhe o Senhor Fernando Moutinho Ramalho Bittencourt para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 23 de abril de 2014, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Aloysio Nunes Ferreira sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 51, de 2014, opina pela aprovação da escolha do nome do Senhor FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT, para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União – TCU, por 14 votos favoráveis, 3 contrário(s) e 9 abstenções.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 2014.

Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 51, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 15ª REUNIÃO, DE 23/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SEN LINDBERGH FARIAS

RELATOR: SEN ALOYSIO NUNES FERREIRA

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Waller Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	4. Humberto Costa (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Cidinho Santos (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. VAGO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 51, de 2014, que escolhe o Senhor FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.

Os dispositivos acima citados, conjugados com o disposto no Decreto Legislativo nº 6, de 1993, conferem competência a esta Comissão para aprovar, após arguição pública, a referida indicação, por voto secreto.

A indicação se deu em razão da aposentadoria do Ministro Antônio Valmir Campello Bezerra, publicada na página 1 da Seção 2 do Diário Oficial da União de 7 de abril de 2014.

Diante desse fato, e em atendimento aos ditames constitucionais e legais e, especificamente ao disposto no § 1º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, os Líderes do Partido Socialista Brasileiro (PSB), Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Partido Democrático Trabalhista (PDT) e Democratas (DEM) no Senado indicaram o nome do Senhor Fernando Moutinho Ramalho Bittencourt para ocupar o referido cargo.

Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, a indicação vem acompanhada do currículo do candidato. Além disso, o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal e o Ato nº 2, desta Comissão de Assuntos Econômicos, exigem inúmeros documentos e certidões destinados a verificar-se o cumprimento dos requisitos constitucionais exigidos para ocupar o referido cargo. Destacam-se entre os requisitos, a idoneidade moral e reputação ilibada, bem como os notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública.

Na justificação, ressalta-se que, *nos últimos treze anos, ininterruptos, o Senhor Fernando Moutinho Ramalho Bittencourt exerceu com dedicação e competência as funções de auditor de controle externo do*

próprio Tribunal de Contas da União e de Consultor de Orçamento neste Senado Federal, com o nosso testemunho sobre suas habilidades e conhecimentos econômicos, orçamentários e de administração pública.

Acrescenta-se que o curriculum vitae do indicado, que instrui esta proposição, demonstra que sua formação acadêmica e experiência profissional, atendem, de sobejo, às exigências constitucionais para o exercício deste elevado cargo.

Passamos a expor o *curriculum vitae* de Fernando Moutinho Bittencourt.

O indicado nasceu em 9 de abril de 1967 na cidade do Rio de Janeiro. Graduiu-se em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) no ano de 1990. Recebeu o título de Especialista em Auditoria pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais em 1990 e de Especialista em Ciência Política pela Universidade do Legislativo Brasileiro e Universidade Federal de Mato Grosso do Sul no ano de 2008.

Sua formação acadêmica abrange a participação em mais de vinte cursos realizados por instituições públicas e privadas renomadas, como o TCU, o Tribunal de Contas da Espanha e a Fundação Getúlio Vargas, em áreas como auditoria, fiscalização do setor público, orçamento, contabilidade e controle do gasto público, controle externo e responsabilidade e processo no TCU.

Com relação às atividades profissionais exercidas, Fernando Moutinho Bittencourt atuou no Banco do Brasil como escriturário, no período de 1988 a 1990, e como Analista de Organização, Sistemas e Métodos no período de 1990 a 1995. Posteriormente, ocupou o cargo efetivo de Analista de Finanças e Controle Externo no TCU no período de 1995 a 2006, quando tomou posse como Consultor de Orçamentos desta Casa Legislativa, cargo exercido pelo indicado até o momento.

O seu currículo revela a dedicação ao magistério desde o ano de 2004. No exercício dessa atividade, merecem destaque as seguintes disciplinas lecionadas:

a) Auditoria Pública, na Especialização em Contabilidade e Finanças Públicas oferecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, no ano de 2004;

b) Introdução à Auditoria de Contas, na Pós-Graduação *lato sensu* MBA Auditoria e Regulação em Estabelecimentos de Saúde da Universidade Federal de Juiz de Fora, no ano de 2005;

c) Poder Legislativo, função de controle e construção de capacidade técnica institucional e Fiscalização e Controle: possibilidades incrementalistas de reforma, no II Seminário Internacional de Assessoramento Institucional no Poder Legislativo promovido pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal no ano de 2007;

d) Tópicos Especiais em Auditoria Econômico-Financeira, no Conselho Regional de Economia de São Paulo, no ano de 2008;

e) Orçamento Público e Sistema Orçamentário, na Fundação Getúlio Vargas, na cidade de Porto Alegre, no ano de 2012.

O Consultor de Orçamentos Fernando Moutinho Ramalho Bittencourt conta com mais de trinta publicações técnicas e acadêmicas na sua área de atuação, das quais destaco os seguintes artigos:

a) Cuestiones metodológicas em la auditoria operativa, publicado, entre outros, na Revista nº 34, do Tribunal de Contas de Portugal no 2º semestre de 2000;

b) Os critérios de auditoria e a auditoria operacional, publicado na Revista do TCU nº 31, edição de janeiro a março do ano 2000;

c) Novas perspectivas da liquidez financeira na análise de contas, publicado na Revista do TCU nº 32, edição de abril a junho de 2001;

d) Indicadores de desempenho como instrumentos de auditoria e gestão, a partir da experiência do TCU, publicado na Revista do TCU nº 35, edição de outubro a dezembro de 2004;

e) Contribuições à auditoria de concessão de obra pública voltada à exploração econômica em sentido estrito, publicado na Revista de Informação Legislativa nº 45, edição de janeiro a março de 2008;

f) Decisões judiciais e orçamento público no Brasil: aproximação empírica a uma relação emergente, em coautoria com Luis Otávio Barroso da Graça, publicado no livro Direitos Fundamentais: orçamento e “reserva do possível”, organizado por Ingo Wolfgang Sarlet e Luciano Benetti Timm, no ano de 2008.

O *curriculum vitae* do indicado revela, portanto, experiência política e administrativa suficiente, com ênfase para sua atuação no Poder Legislativo, ao qual compete a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União.

Quanto aos demais documentos e certidões exigidos pela CAE, nos termos de seu Ato nº 2, e pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal-RISF, com redação dada pela Resolução nº 41, de 29 de agosto de 2013, informo que foram apresentadas as seguintes declarações:

a) de que não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional;

b) de que não participa como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais;

c) de regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal;

d) da inexistência de ações judiciais, seja como autor ou réu;

e) de não ter atuado, nos últimos cinco anos, contados a partir do ano em que se deu sua indicação, em instituição que esteja sujeita a fiscalização do órgão ou entidade para o qual está sendo indicado, exceto como Consultor de Orçamento no Senado Federal, cargo que ocupa desde 2006, em virtude de aprovação em concurso público;

f) de não ter atuado, nos últimos cinco anos, contados a partir do ano em que se deu sua indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT apresentou também argumentação escrita exigida pelo Ato nº 2 desta Comissão e pelo art. 383 do Regimento Interno, na qual registra sua convicção quanto à adequação de sua formação técnica e afinidade intelectual para o exercício das funções para as quais foi honrado com a indicação.

Ante o exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores dispõem de elementos suficientes para deliberar sobre a presente indicação para o Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2014.

SEN. LINDBERGH FARIAS

, Presidente

SEN. ALOYSIO NUNES FERREIRA, Relator

Publicado no DSF, de 24/4/2014